

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

LEI Nº 4.535

De 18 de Abril de 2016.

PROJETO DE LEI Nº 087-L, DE 26/10/2015

AUTÓGRAFO Nº 4.504, de 07/03/2016

LEI nº

(De autoria do Vereador José Carlos de Camargo - PSL)

Dispõe sobre procedimentos relativos aos casos de Indenização de danos materiais causados por queda de árvores em vias públicas na Estância Turística de São Roque e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque - SP,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque manteve e eu promulgo, nos termos do § 7º, do artigo 62, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Art. 1º Os casos de indenização de danos materiais causados por queda de árvores em vias públicas na Estância Turística de São Roque, serão disciplinados pelo disposto nesta Lei.

Parágrafo único. Os casos de indenização tratados no artigo 1º são os decorrentes de negligência por parte da Prefeitura.

Art. 2º Serão indenizados os danos causados por queda de árvores quando:

- I.** Houver nexo a causa;
- II.** Ausentes qualquer das causas excludentes de responsabilidade, na forma de força maior, o caso fortuito, o fato de terceiro e a culpa exclusiva da vítima;

Art. 3º Sem prejuízo da propositura da ação própria junto ao Poder Judiciário, o munícipe poderá pleitear administrativamente a reparação do dano, observadas as seguintes normas:

- I.** O requerimento será protocolizado junto ao órgão arrolado no inciso IV deste artigo;

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

II. A partir da data do protocolo do requerimento da indenização, ficará suspenso o prazo de prescrição da ação de reparação de danos, até decisão final;

III. O requerimento conterá o nome, a qualificação, o domicílio, o local do acidente por queda de árvore, os fundamentos de fato e de direito, as provas e o valor da indenização pretendida;

IV. A decisão do requerimento caberá a uma comissão, que funcionará junto ao Departamento Jurídico da Prefeitura, com o prazo máximo de 30 (trinta) dias, possibilitando a interposição de recurso ao respectivo titular do órgão, no prazo de 10 (dez) dias, contados da ciência pelo interessado;

V. Concordando o requerente, com o valor da indenização, o pagamento será efetuado em ordem própria em até 30 dias, contados da data do recebimento do informe oficial.

Art. 4º Os casos de indenização de dano provocado por queda de árvore de responsabilidade civil do município, continuarão a reger-se pela legislação própria, aplicando-se subsidiariamente na via administrativa os preceitos desta Lei.

Art. 5º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


ALFREDO FERNANDES ESTRADA
Presidente

Publicada aos 18 de Abril de 2016 na Secretaria Administrativa da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque.


LUCIANO DO ESPIRITO SANTO
Diretor Técnico Legislativo

Projeto de Lei aprovado na 6ª Sessão Ordinária, realizada em 07 de Março de 2016.
Veto rejeitado na 11ª Sessão Ordinária, realizada em 11 de Abril de 2016.